



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: 45 3392-5035 - Celular: (45) 3392-5035 - E-mail: CAS-4VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006956-24.2000.8.16.0030

Processo: 0006956-24.2000.8.16.0030

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Simples

Valor da Causa: R\$329.547,49

Exequente(s): • Exportadora de Manufaturados Mercúrio Ltda.

Executado(s): • EXPORTADORA DE MANUFATURADOS MERCURIO LTDA

Vistos.

Com toda vênia à Síndica nomeada, o art. 67, § 3º, do Decreto-Lei n. 7.661/1945 estabelece que a remuneração será paga depois de julgadas suas contas, que serão apresentadas após o encerramento da liquidação (art. 69, do DL 7.661/1945). **Assim, determino a reserva do montante indicado a título de honorários (mov. 554.2), em conta apartada.**

Considerando que não houve insurgência pelos credores ou pelo Ministério Público quanto ao plano de rateio apresentada pela síndica, no mais, homologo a proposta e determino a realização dos pagamentos, a iniciar pelos encargos da Massa, nos termos do art. 125, do Decreto-Lei n. 7.661/1945.

Expeçam-se alvarás quanto aos demais encargos, nos valores indicados no mov. 554.2, a quitar todas as custas e despesas processuais pendentes.

Em seguida, expeçam-se alvarás aos credores nos valores indicados pela Síndica, observados os dados disponíveis nos autos.

Após, à Síndica para que se manifeste sobre o andamento da liquidação e as eventuais providências necessárias ao prosseguimento do feito, em dez dias.

Intimações e diligências necessárias.

Cascavel, 06 de junho de 2025.^[1]

Nathan Kirchner Herbst

Juiz de Direito

